

TEMA: Agrotóxicos



Questão principal:

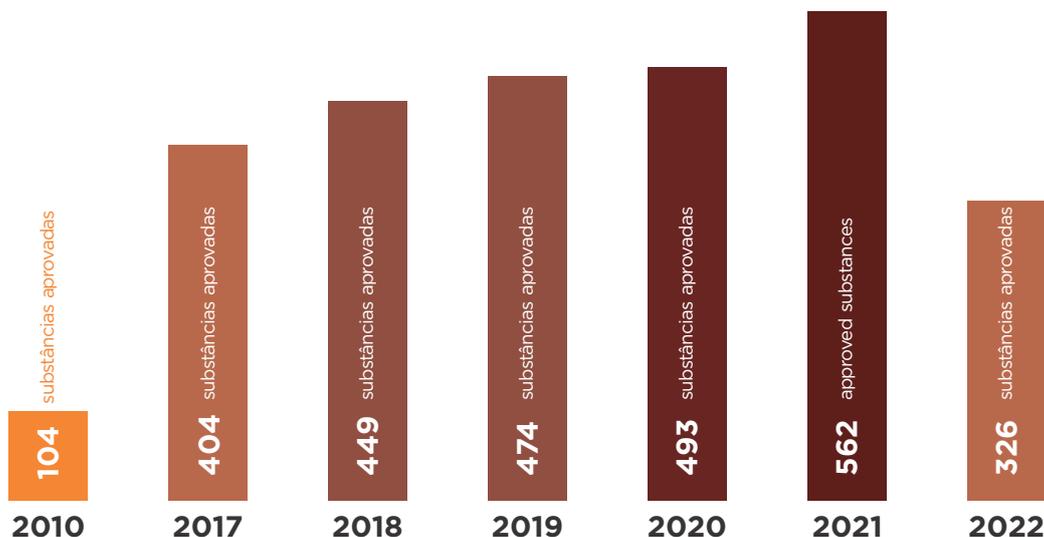
O Brasil é o **líder mundial no uso de agrotóxicos**.

Resíduos de agrotóxicos na água e nos alimentos. Levantamento oficial constatou a presença de um “coquetel” de 27 agrotóxicos na água de 1 em cada 4 cidades brasileiras (Dados do Ministério da Saúde, analisados por agências de notícias do Brasil e pela organização suíça Public Eye). Se mantido o ritmo de contaminação, em alguns anos dificilmente será encontrada água sem agrotóxicos no país. Dos 27 agrotóxicos encontrados, 22 estão proibidos na União Europeia, em razão dos comprovados riscos. Os níveis de agrotóxicos identificados estão acima do limite de segurança de acordo com legislação brasileira e europeia. A presença de agrotóxicos em alimentos é muito elevada e o risco é potencializado pela mistura de substâncias.



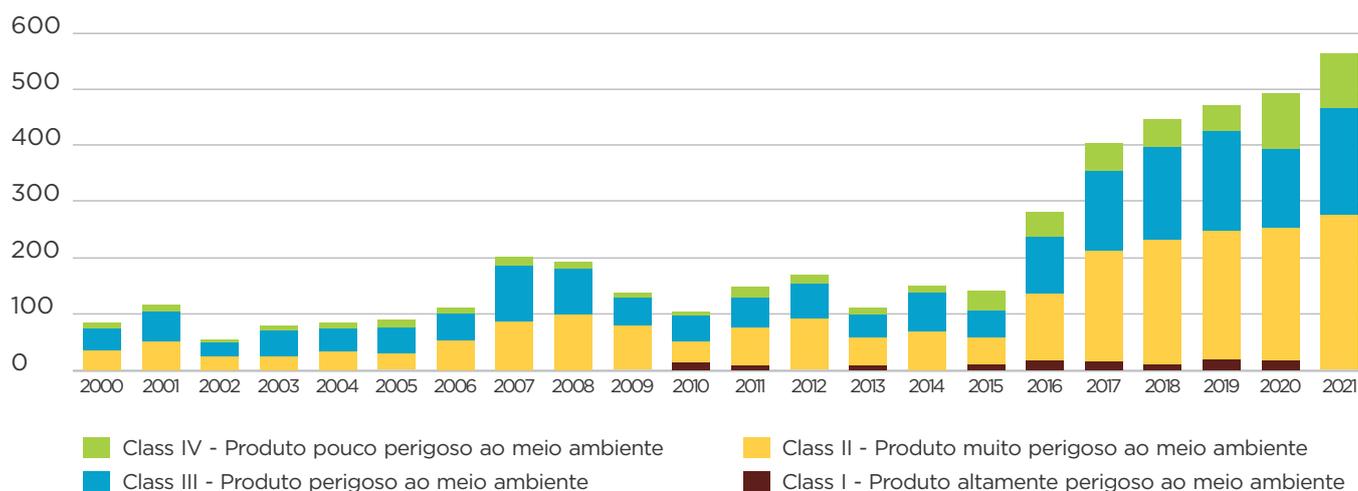
Há um **ritmo acelerado de liberação de novos agrotóxicos no país** (Dados oficiais do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA), o que tem sido promovido por meio de retrocessos legislativos e nas políticas públicas de fiscalização e autorização do uso de agrotóxicos no Brasil.

Substâncias aprovadas no Brasil



**A maior parte dos produtos registrados é classificada como muito perigosa ao meio ambiente.*

Registro aprovados



Fonte: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA.

Há um cenário de **perseguição e criminalização a pesquisadores** que publicam estudos científicos sobre os riscos e os danos decorrentes do uso de agrotóxicos.

Merece destaque a **pulverização de agrotóxicos por aeronaves no Brasil**, que tem se caracterizado como uma **grave violação de direitos humanos, sociais, ambientais, culturais e econômicos**, com impacto direto e grave sobre comunidades rurais, especialmente sobre povos indígenas, quilombolas e demais povos e comunidades tradicionais. Essa prática tem servido como **instrumento de expulsão territorial e arma química**.



Arquivo EBC

A pulverização é a forma de uso dos agrotóxicos mais danosa à saúde e ao meio ambiente, pois, além dos impactos diretos à saúde humana, produz riscos indiretos e os impactos ambientais, como a contaminação das águas e a mortandade de insetos polinizadores, essenciais para a produção agrícola e para a biodiversidade brasileira. Além da área pulverizada diretamente, as consequências dessa prática atingem outras plantações, criações de animais e inviabilizam produções orgânicas, agroecológicas e tradicionais de territórios circunvizinhos a grandes plantações de monocultivos. São diversos os casos de comunidade atingidas pela pulverização aérea de agrotóxicos sobre suas casas e até mesmo escolas.

Em pesquisa coordenada pela Terra de Direitos e pela Campanha Permanente Contra os Agrotóxicos e Pela Vida, que analisou 30 casos coletivos de violações de direitos humanos causadas por agrotóxicos em todos os estados brasileiros, identificou-se que 21 dos casos se referem à pulverização aérea de agrotóxicos. Em nenhum dos casos as vítimas foram reparadas e em somente 4 casos os agentes violadores foram parcialmente responsabilizados.

A regulação da pulverização aérea de agrotóxicos no Brasil é insuficiente para proteger os direitos humanos das populações afetadas e para evitar a contaminação de mananciais de água, de áreas de proteção ambiental e a mortandade de insetos polinizadores.

Há um cenário de **subnotificação de casos de contaminação e intoxicação por agrotóxicos**. É inexistente no Brasil um canal acessível e unificado para a realização de denúncias, o que impede o atendimento emergencial de populações atingidas e compromete a reparação das vítimas.

AFFECTED RIGHTS: Soberania alimentar, direito a uma alimentação adequada, à água, a um ambiente equilibrado e à saúde, biodiversidade, entre outros.

AFFECTED GROUPS: Particularmente, trabalhadores rurais, povos originários e comunidades tradicionais, como indígenas, quilombolas e agricultores familiares.

INTERNATIONAL HUMAN RIGHTS STANDARDS: Convention on Biological Diversity; Stockholm Convention; Chemical Weapons Convention; Rotterdam Convention (International Trade in Hazardous chemicals); ODS 2 (Fome Zero e Agricultura Sustentável); ILO Conventions n. 139, 155, 169 e 170; United Nations Declaration on the Rights of Peasants and Other People Working in Rural Areas; Diretiva 2009/128/CE do Parlamento Europeu e do Conselho; Aerial Herbicide Spraying (Ecuador v. Colombia), International Court of Justice, 2013.

RECOMENDAÇÕES DO 3º CICLO: Nenhuma

RECOMENDAÇÕES SUGERIDAS PARA O 4º CICLO:

- Adotar critérios mais protetivos à saúde humana e biodiversidade quanto ao registro de agrotóxicos no país e rejeitar projetos de lei que enfraqueçam a estrutura regulatória sobre o tema.
- Estabelecer critérios para a renovação de agrotóxicos e adotar um sistema de reavaliação periódica dos produtos.
- Rever o registro dos produtos não autorizados ou banidos em pelo menos três países-membro da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) ou na União Europeia.
- Aprimorar as regras nacionais sobre pulverização aérea de agrotóxicos, a fim de proteger povos originários e comunidades tradicionais, como indígenas, quilombolas e agricultores familiares.
- Criar mecanismos de controle e rastreamento dos agrotóxicos utilizados pelas diferentes empresas e regiões, para permitir a realização de estudos de impacto.
- Facilitar acesso à justiça das comunidades afetadas, bem como os mecanismos de denúncia, atendimento e fiscalização das violações.
- Ratificar o Acordo de Escazú sobre Acesso à Informação, Participação Pública e Acesso à Justiça em Assuntos Ambientais na América Latina e Caribe e a Declaração da ONU dos Camponeses e Outras pessoas que trabalham em zonas rurais.



Descrição da ONG:

Terra de Direitos é uma organização de direitos humanos, da sociedade civil, apartidária e sem fins lucrativos, que desde 2002 atua na defesa, promoção e efetivação de direitos, especialmente os econômicos, sociais, culturais e ambientais.

Missão:

A nossa missão é contribuir para um mundo onde trabalhadores rurais, comunidades quilombolas, indígenas e de povos tradicionais e comunidades urbanas periféricas sejam reconhecidos e tenham seus direitos garantidos, de forma a desfrutar do livre acesso a suas terras, territórios, recursos naturais e à biodiversidade.

Visite nosso website:



<https://terradedireitos.org.br>